

CARREIRAS
POLICIAIS
EU MILITAR

INCISOS XXX ATÉ XXXIV



DIREITOS
HUMANOS

CURSO PMERJ



É proibida a reprodução total ou
parcial do conteúdo desse
material sem prévia autorização.

Todos os direitos reservados a
EU MILITAR
Nova Iguaçu-RJ
suporte@eumilitar.com

XXVI – a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

Comentário – Se uma propriedade rural pequena for utilizada para labor pela família, esta não poderá ser objeto de penhora por dívidas decorrentes de seu cultivo, existindo lei específica para o devido financiamento.

“PEQUENA PROPRIEDADE RURAL. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. ART °, XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. As regras de impenhorabilidade do bem de família, assim como da propriedade rural, amparam-se no princípio da dignidade humana e visam garantir a preservação de um patrimônio jurídico mínimo. 2. A pequena propriedade rural consubstancia-se no imóvel com área entre 01 (um) e 04 (quatro) módulos fiscais, ainda que constituída de mais de 01 (um) imóvel, e que não pode ser objeto de penhora. 3. A garantia da impenhorabilidade é indisponível, assegurada como direito fundamental do direito fundamental do grupo familiar, e não cede antegravação do bem com hipoteca. 4. Recurso extraordinário não provido, com fixação da seguinte tese: “É impenhorável a pequena propriedade rural familiar constituída de mais de 01 (um) terreno, desde que contínuos e com área total inferior a 04 (quatro) módulos fiscais do município de localização”. (ARE 1038507, Rel. Min. Edson Fachin, Tribunal Pleno, julgado em 21.12.2020).

XXVII – aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

Comentário – Apenas o autor de uma obra poderá utilizá-la, publicá-la, reproduzi-la, sendo passados os mesmos direitos para seus herdeiros. A ideia deste inciso é estabelecer os **direitos exclusivos** do autor da obra. Dito isso, é dele o direito de escolher e permitir a **forma de utilização, publicação ou reprodução** de suas obras da forma que o mesmo achar melhor. Isso quer dizer todo criador de uma obra artística, literária ou intelectual tem direitos sobre o uso da sua obra.

Como leciona VICENTE PAULO MARCELO ALEXANDRINO:

“Os direitos autorais têm sua proteção regulamentada, essencialmente, na Lei 9.610/1998, que, no seu art. 7.0, define “obras intelectuais protegidos” como “as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro”, citando como exemplos “os textos de obras literárias, artísticas ou científicas”, “as composições musicais”, “as obras audiovisuais”, “os programas de computador”, dentre muitos outros.

XXVIII, são assegurados, nos termos da lei:

a) A proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

Comentário - Outro inciso que garante a proteção ao criador ou inventor de uma obra.

Este inciso é composto por basicamente dois pilares que se conectam aos direitos autorais e da personalidade (direto à proteção da imagem e voz). Sendo eles o direito à proteção que um **autor ou colaborador de uma obra coletiva tem de ser reconhecido** – inclusive para utilização da imagem ou voz de um integrante – e o direito que o sujeito tem à **fiscalização da utilização de sua obra, imagem ou voz**.

b) O direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

Comentário – É direito das pessoas supracitadas fiscalizar a forma como outras pessoas ou empresas ganham dinheiro com as obras que eles criaram e ajudaram a construir.

XXIX – a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo me vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

Comentário – A lei confere aos autores de inventos industriais o direito por tempo determinado de utilizar sua criação com exclusividade e a proteção ao que a indústria criar visando o interesse e desenvolvimento econômico de determinada região ou país.

Como leciona **VICENTE PAULO e MARCELO ALEXANDRINO**:

A regulação desse direito está, basicamente, na Lei 9.279/1996, que, no seu art. 2º, assegura a “proteção dos direitos relativos à propriedade industrial” mediante “concessão de patentes de invenção”, “concessão de registro de marca”, “repressão à concorrência desleal”, dentre outras medidas.

XXI – é garantido o direito de herança.

Comentário – Quando alguém falece o seu patrimônio é transferido para o herdeiro legal.

Nas palavras de **VICENTE PAULO e MARCELO ALEXANDRINO**:

Trata-se de um reforço do direito de propriedade, pelo qual o proprietário tem a garantia de que o patrimônio que acumulou durante toda sua vida poderá ser transmitido conforme sua vontade (desde que respeitadas as disposições legais pertinentes), não representando sua morte oportunidade para o Estado apropriar-se de seus bens. O direito de herança não impede para o Estado apropriar-se de seus bens. O direito de herança não impede, entretanto, a incidência de tributo sobre o valor dos bens transferidos, haja vista que os estados e o DF têm competência para instituir imposto sobre “transmissão causa mortis” (CF, art. 155, 1).

XXXI - a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei

brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes

seja mais favorável a lei pessoal do “de cùjus”;

Comentário – A transferência de bens estrangeiros que estão no Brasil será regulada pela lei brasileira em favor do cônjuge ou dos filhos brasileiros, salvo se a lei estrangeira for melhor para quem vai receber bens, passando esta a ser utilizada. Por outras palavras, entre a lei brasileira e a lei estrangeira (do país do falecido), deverá sempre ser aplicada a mais favorável ao cônjuge e aos filhos

brasileiros, quanto aos bens situados no Brasil.

XXXII – o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

Comentário – O governo irá promover (o que já ocorreu) uma lei para garantir os direitos do consumidor.

A preocupação do constituinte originário com a defesa do consumidor foi tão forte que no **art. 1/70, inciso V**, estabeleceu como um princípio fundamental de nossa ordem econômica a “**defesa do consumidor**”. Não bastasse essa ênfase, no art. 48 do ADCT foi estipulado um prazo de cento e vinte dias, contados da promulgação da Constituição, para o Congresso Nacional elaborar um código de defesa do consumidor. Não obstante o prazo objetivamente assinalado pelo

Como leciona **VICENTE PAULO** e **MARCELO ALEXANDRINO**:

A regulação desse direito está, basicamente, na Lei 9.279/1996, que, no seu art. 2º, assegura a “proteção dos direitos relativos à propriedade industrial” mediante “concessão de patentes de invenção”, “concessão de registro de marca”, “repressão à concorrência desleal”, dentre outras medidas.

XXI – é garantido o direito de herança.

Comentário – Quando alguém falece o seu patrimônio é transferido para o herdeiro legal.

Nas palavras de **VICENTE PAULO** e **MARCELO ALEXANDRINO**:

Trata-se de um reforço do direito de propriedade, pelo qual o proprietário tem a garantia de que o patrimônio que acumulou durante toda sua vida poderá ser transmitido conforme sua vontade (desde que respeitadas as disposições legais pertinentes), não representando sua morte oportunidade para o Estado apropriar-se de seus bens. O direito de herança não impede para o Estado apropriar-se de seus bens. O direito de herança não impede, entretanto, a incidência de tributo sobre o valor dos bens transferidos, haja vista que os estados e o DF têm competência para instituir imposto sobre “transmissão causa mortis” (CF, art. 155, 1).

XXXI - a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do “de cùjus”;

Comentário – A transferência de bens estrangeiros que estão no Brasil será regulada pela lei brasileira em favor do cônjuge ou dos filhos brasileiros, salvo se a lei estrangeira for melhor para quem vai receber bens, passando esta a ser utilizada. Por outras palavras, entre a lei brasileira e a lei estrangeira (do país do falecido), deverá sempre ser aplicada a mais favorável ao cônjuge e aos filhos brasileiros, quanto aos bens situados no Brasil.

XXXII – o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor; **Comentário** – O governo irá promover (o que já ocorreu) uma lei para garantir os direitos do consumidor.

A preocupação do constituinte originário com a defesa do consumidor foi tão forte que no **art. 1º/70, inciso V**, estabeleceu como um princípio fundamental de nossa ordem econômica a “**defesa do consumidor**”. Não bastasse essa ênfase, no art. 48 do ADCT foi estipulado um prazo de cento e vinte dias, contados da promulgação da Constituição, para o Congresso Nacional elaborar um código de defesa do consumidor. Não obstante o prazo objetivamente assinalado pelo constituinte, nosso Código de Defesa do Consumidor – Lei 8.078/1990 – somente pelo em setembro de 1990, quase dois anos depois da promulgação de nossa Carta.

Convém definir o conceito de “consumidor”. São considerados consumidores toda a pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza bens ou serviços como destinatário final. Ou seja, o consumidor é o elo final da cadeia produtiva, é quem adquire o bem ou serviço para sua utilização pessoal.

A ideia central do texto constitucional, concretizada pelo Código, é que, nas relações de consumo, é presumida a existência de uma disparidade econômica entre as partes, ao passo que ao consumidor, que representa o lado mais fraco, hipossuficiente, deve ser assegurado uma estrutura jurídica que compense essa desigualdade fática. Dito isso, elaboram-se medidas de proteção jurídica, como atribuição de **responsabilidade objetiva** ao fornecedor por danos ocasionados por seus produtos ao consumidor seja parte, entre outras hipóteses. O princípio central traduz-se no reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo.

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Comentário – Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações particulares, ou do interesse de um grupo. Essas informações serão dadas para nós no prazo estabelecido pela lei, sob pena de responsabilização. A não ser que o fornecimento dessas informações possa de alguma forma colocar em risco a segurança da sociedade e do Estado.

O indivíduo pode, por exemplo, ingressar com um requerimento solicitando informações para atender a interesse seu ou da coletividade, por exemplo: Por quanto foi contratado este serviço público? Quais as cláusulas do contrato administrativo celebrado com esta empresa? É um instrumento de natureza administrativa, derivado do princípio da publicidade da atuação transparente, decorrência da própria indisponibilidade do interesse público. Trata-se de um dos meios tendentes a viabilizar o controle popular sobre a coisa pública, além de reforçado o princípio da ampla defesa, nos casos em que a informação solicitada seja do interesse de alguém que esteja sofrendo algum tipo de acusação ou seja parte em algum litígio.

XXXIV – são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

- a) O direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;
- b) A obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

Comentário – O direito de petição, de natureza democrática e informal (não há necessidade de assistência advocatícia), assegura ao indivíduo, ao mesmo tempo, participação política e possibilidade de fiscalização na gestão da coisa pública, sendo um meio para tornar efetivo o exercício da cidadania. É o instrumento que dispõe qualquer pessoa para levar ao conhecimento dos poderes públicos fato ilegal ou abusivo, contrário ao interesse público, para que sejam adotadas as medidas necessárias. Poderá, também, ser o instrumento para a defesa de direitos perante os órgãos do Estado. É importante destacar as duas situações distintas que podem ensejar a petição aos poderes públicos: (a) defesa de direitos, (b) reparação de ilegalidade ou abuso de poder.

Dito isso, o direito de petição pode ser exercido em prol do interesse da coletividade ou geral, absolutamente desvinculado da comprovação da existência de qualquer lesão a interesses próprios de quem peticionou. A legitimidade é universal: qualquer pessoa, física ou jurídica, nacional ou estrangeira (ou mesmo um interessado que não possua personalidade jurídica, como uma sociedade de fato), pode peticionar aos poderes públicas, Legislativo, Executivo ou Judiciário, bem como ao Ministério Público, contra ilegalidade ou abuso de poder, ou, se for o caso, em defesa de direitos. Apresentada a petição, a autoridade pública está obrigada constitucionalmente ao recebimento, ao exame e à expedição de resposta em tempo razoável – em respeito a celeridade processual, previsto no art. 5º, LXXVIII, da Constituição -, sob pena de implicar **ofensa ao direito líquido e certo** do penitenciário, sanável pela via do mandado de segurança. A omissão injustificada da autoridade pública poderá, também, ensejar a sua responsabilização civil, administrativa e criminal. O direito de petição, entretanto, não se confunde com o direito de ação, nem o substitui.



Todos os direitos reservados a
EU MILITAR

Nova Iguaçu-RJ | suporte@eumilitar.com



Clique nos ícones abaixo para
acessas as nossas redes.

